



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Piraí
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde.
AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº: 02994/2014
DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº 001/2015

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Moacyr Barbosa nº73, Centro, em Piraí, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 06/03/2015**, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo menor preço por lote, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002, e o supracitado Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, conforme especificação constante no Anexo I deste Edital.

1.2 – A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Piraí a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº: 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007.

CLÁUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº: 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº127, de 14/08/2007.

2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.5 – Na abertura da sessão do pregão presencial os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a declaração constante no Anexo II deste Edital, nos termos do art.4, VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do art. 29, I, do Ato Normativo TCE-RJ nº 85, de 02/08/2006.



2.6 - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, localizado na Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Piraí – RJ, mediante a permuta por 01 (um) CD-R e da apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa.

CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

a) Habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida e que o identifique/qualifique, e declare expressamente que o representante possui poderes para atuar na licitação;

b) No caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

3.3 - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

3.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 147/2014, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

3.6 – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

CLÁUSULA 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

4.1 – A licitante apresentará sua proposta com apenas 02 (duas) casas decimais, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

4.2 - Indicação das marcas dos produtos ofertados compatíveis com as especificações, conforme anexo I.

4.3 Declaração de que o produto(s) cotado(s) atende(m) rigorosamente as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



4.4 - Declaração que os materiais serão de forma parcelada, de acordo com a necessidade e nas quantidades que a Secretaria Municipal de Saúde vier a solicitar e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação formal desta Secretaria, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo da Lei 8.666/93, e sua as alterações complementares.

4.5 - Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

4.6 - O preço estimado desta licitação é de **R\$ 113.590,75 (cento e treze mil, quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).**

4.7 - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.

4.8 - Os preços unitários constantes no Anexo I serão considerados máximos, sendo desclassificada a proposta de preços do(s) lote(s) cujo item apresente valores superiores aos limites estabelecidos.

4.9 - Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certos os preços unitários, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.

4.10 - Os documentos referentes a proposta comercial deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b)** Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c)** Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;
- d) O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.2.1 – As documentações de regularidade fiscal deverão comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

5.1.2.2 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

5.1.2.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

5.1.2.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



5.1.2.6 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Piraí convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo (s) cartório (s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Piraí a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão (ões) deverá (ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor (es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

5.1.4 - Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do edital;

5.1.5 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Piraí, ou publicação em órgão da Imprensa oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada à confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

5.1.6 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- b) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.



6.3 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor preço por lote.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DO JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 - Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço por lote**, em conformidade com a descrição dos objetos, de acordo com a cláusula 1 e anexo I, em cada item, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1 - Será assegurada, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4.2 – para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

7.4.2.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2.2 – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.4.2.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.4.2.4 – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;



7.4.3 – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.

7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 – Será (ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por lote e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.

7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 15, deste Edital.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

7.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

7.11 - Não serão aceitas propostas que apresentarem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.12 – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexeqüíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentarem valores superiores ao preço indicado no Anexo II.

7.13 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

7.14 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

7.15 – Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.16 – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.17 – O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.



7.18 – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 9 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO

9.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o fornecedor classificados a serem registrados, com validade de 12 (doze) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

9.2 – O(s) licitante(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

9.2.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da licitante.

9.2.2 - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

9.3 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Piraí pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

9.5 – Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.



CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 - Após firmada a Ata de Registro de Preços a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada através de contrato ou nota de empenho, observando o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.2 – O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços convocado pela Administração para assinar o contrato ou retirar nota de empenho, deverá fazê-lo em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Clausula 16 deste Edital.

CLÁUSULA 11 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 – A aquisição do (s) material (is) pela Secretaria Municipal de Saúde, será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vierem a solicitar formalmente.

12.2 - O prazo para entrega do (s) material (is) é de até 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento do pedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 - O local de entrega será no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

12.4 - O(s) material (is) objeto desta licitação será (ao) recebido (s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceito (s) definitivamente após inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, podendo ser rejeitado (s) caso desatenda (m) as especificações exigidas.

12.5 - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) material (is) que vier(em) a ser recusado(s).

12.6 - As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 do Código Defesa do consumidor.

12.7 – O recebimento do(s) produto(s) não configura(m) aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal correspondente(s).

CLÁUSULA 13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - O objeto do Registro de Preços, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º, do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.



13.2 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

CLÁUSULA 14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento dos materiais, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

14.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

14.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 15 – REVISÃO DOS PREÇOS

15.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

15.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

15.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

15.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

15.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

15.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.



CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b)** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

16.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

16.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 17 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta comercial e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

CLÁUSULA 18 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. Municipal nº. 2.552, de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e na Lei Federal nº. 8.666 de 1993.



18.2 - Caberá ao fornecedor do produto beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA 19 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

19.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 20 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e 2.648 de 2007.

CLÁUSULA 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Descrição dos materiais
- II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- III – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- IV – Modelo de Proposta Comercial.
- V - Minuta da Ata de Registro de Preços
- VI – Minuta do Contrato.

21.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 10



horas às 15horas, na Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Piraí – RJ e através do telefone (024) 2411-9307 ou 2411-9300.

21.4 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

21.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Piraí, 23 de fevereiro de 2015.

Carlos José do Prado Sousa
Pregoeiro



ANEXO I

LOTE I

Item	PRODUTOS	UND	QTD	Estimado Unitário R\$	Estimado Total R\$
1	ABRAÇADEIRA COPO DE METAL 1 1/4"	UND	100	1,41	141,00
2	ABRAÇADEIRA COPO DE METAL 1/2	UND	100	1,03	103,00
3	ABRAÇADEIRA SEM FIM 16-19 5/8 X 1/2	UND	80	0,99	79,20
4	ABRAÇADEIRA SEM FIM 16-19 5/8 X 3/4	UND	80	0,99	79,20
5	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	UND	200	0,34	68,00
6	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UND	200	0,47	94,00
7	ABRAÇADEIRA TIPO U 1 1/4	UND	100	0,74	74,00
8	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA 1/2	UND	15	1,00	15,00
11	ADESIVO DE CONTATO 200GR	BNG	15	11,36	170,40
12	ADESIVO DE SILICONE - 50G	BNG	50	3,75	187,50
13	ADESIVO PLASTICO 200G	BNG	50	7,64	382,00
14	ADESIVO PLASTICO 17G	BNG	15	1,65	24,75
21	ASSENTO SANITARIO BRANCO SIMPLES, LISO, NÃO ALMOFADADO	UND	100	19,40	1.940,00
23	BICO DE TORNEIRA 1/2 X 1/2 PLASTICO	UND	50	1,55	77,50
24	BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA	UND	80	5,51	440,80
37	BUCHA ROSCAVEL DE REDUÇÃO 3/4 X 1/2 PVC	UND	100	0,74	74,00
38	BUCHA SOLDABEL DE REDUÇÃO LONGA 40 X 40 PVC	UND	100	2,70	270,00
39	BUCHA SOLDABEL DE REDUÇÃO LONGA 40 X 25 PVC	UND	100	2,31	231,00
46	CAIXA DE DESCARGA BRANCA EXTERNA DE PLASTICO	UND	150	24,34	3.651,00
48	CAIXA GORDURA 250 X 150 X 50	UND	15	34,88	523,20
54	CAP. ESGOTO 40MM - PVC	UND	30	1,55	46,50
55	CARRAPETA 1/2	UND	500	0,57	285,00
56	CARRAPETA 3/4	UND	500	0,71	355,00
67	CURVA 90° SOLDABEL 20MM	UND	50	1,82	91,00
88	FITA VEDA ROSCA 18MM X 10MT	ROLO	50	2,56	128,00
89	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50MT	ROLO	50	8,85	442,50
90	GRAFITE EM PÓ - 25G	PCT	10	4,26	42,60
91	GRELHA DE INOX 10 X 10 COM CAIXILHO	UND	35	10,13	354,55
92	GRELHA DE INOX 15 X 15 SEM CAIXILHO	UND	15	13,04	195,60
93	GRELHA PLASTICA 10 X 10	UND	5	2,86	14,30
94	GRELHA DE INOX 15 X 15 COM CAIXILHO	UND	10	20,03	200,30
96	JOELHO 90' SOLDABEL ROSCA 25 X 1/2	UND	50	1,47	73,50
97	JOELHO 90° SOLDABEL 20MM	UND	50	0,54	27,00
98	JOELHO 90' ROSCÁVEL 1/2	UND	50	1,25	62,50
99	JOELHO 90° ROSCAVEL 3/4	UND	50	1,98	99,00
100	JOELHO 90' SOLDABEL 25MM	UND	60	0,69	41,40
101	JOELHO 45° SOLDABEL 25MM	UND	50	1,25	62,50
102	JOELHO 90' SOLDABEL ROSCA 25 X 3/4	UND	50	2,41	120,50
110	LUVA SOLDABEL 20MM	UND	150	0,57	85,50
111	LUVA SOLDABEL 25MM	UND	150	0,73	109,50



112	LUVA SOLDAVEL CORRER 25MM	UND	100	8,22	822,00
113	LUVA ROSCAVEL 3/4	UND	100	1,44	144,00
114	LUVA ROSCAVEL REDUÇÃO 3/4 X 1/2, DE PVC	UND	150	1,61	241,50
115	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA 25 X 3/4	UND	100	1,24	124,00
116	MANGUEIRA DE JARDIM 30MT	UND	10	41,94	419,40
117	MANGUEIRA INCOLOR 3/8	MT	50	2,00	100,00
118	MANGUEIRA DE JARDIM 20MT	UND	10	28,77	287,70
119	MANGUEIRA TRANÇADA 1/2	MT	250	2,60	650,00
122	NIPEL ROSCAVEL 1/2	UND	70	0,78	54,60
123	NIPEL ROSCAVEL 3/4	UND	70	1,11	77,70
124	OBTURADOR PARA CAIXA DE DESCARGA	UND	5	8,94	44,70
156	RABICHO DE PLÁSTICO 30CM - 1/2	UND	50	3,21	160,50
157	RABICHO DE PLÁSTICO 40CM - 1/2	UND	50	3,59	179,50
158	RABICHO DE PLÁSTICO 50CM	UND	50	4,29	214,50
159	RABICHO DE PLASTICO 60CM - 1/2	UND	50	5,10	255,00
164	REGISTRO ESFERA DE FERRO 1/2	UND	65	10,32	670,80
165	REGISTRO ESFERA DE FERRO 3/4	UND	50	13,27	663,50
175	SIFÃO DE PLASTICO FLEXIVEL	UND	100	7,18	718,00
179	TE SOLDAVEL 1/2 DE PVC	UND	100	0,65	65,00
180	TE ROSCAVEL 1/2	UND	100	1,96	196,00
181	TE SOLDAVEL 25MM	UND	100	0,97	97,00
182	TE SOLDAVEL 20MM	UND	100	0,90	90,00
183	TE ESGOTO SANITARIO 40 X 40	UND	100	2,22	222,00
191	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATORIO 1/2	UND	25	32,57	814,25
192	TORNEIRA DE JARDIM CROMADA	UND	45	19,93	896,85
193	TORNEIRA CROMADA PARA PIA 18CM - 1/2	UND	15	22,19	332,85
194	TORNEIRA DE PLASTICO PARA TANQUE COM BICO 1/2 - 10CM	UND	50	4,55	227,50
195	TORNEIRA CROMADA PARA PIA 18CM - 3/4	UND	20	22,20	444,00
196	TORNEIRA DE METAL PARA TANQUE 1/2	UND	50	19,93	996,50
197	TORNEIRA DE METAL PARA TANQUE 3/4	UND	50	20,66	1.033,00
198	TORNEIRA DE METAL DE JARDIM ESFERA 1/2	UND	50	12,20	610,00
200	TUBO SOLDAVEL 20MM - 6MT	UND	50	10,38	519,00
201	TUBO SOLDAVEL 25MM - 6MT	UND	50	12,62	631,00
202	TUBO SOLDAVEL 32MM - 6MT	UND	50	26,75	1.337,50
203	UNIAO MANGUEIRA 1/2 - PVC	UND	50	0,95	47,50
204	VALVULA DE METAL PARA LAVATORIO 7/8	UND	25	12,70	317,50
205	VALVULA DE PLASTICO PARA PIA 1 1/2	UND	15	9,47	142,05
214	REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	KIT	30	47,36	1.420,80
TOTAL DO LOTE I				R\$ 27.730,00	

LOTE II

Item	PRODUTOS	UND	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
9	ADAPTADOR PARA TOMADA 2PU+T 10A/250V	UND	50	7,66	383,00
10	ADAPTADOR PARA TOMADA TRIPOLAR/BIPOLAR 127/250V	UND	100	6,07	607,00
47	CAIXA PARA DISJUNTOR	UND	50	25,61	1.280,50



49	CAIXA DE LUZ PVC 4 X 2	UND	100	1,24	124,00
50	CAIXA DE LUZ TRIFASICA ATÉ 100A	UND	10	86,58	865,80
51	CAIXA PARA TOMADA PADRAO SISTEMA X 2PU + T	UND	50	3,17	158,50
52	CALHA FLUORESCENTE 2 X 20 DE METAL	UND	100	8,42	842,00
53	CALHA FLUORESCENTE 2 X 40 DE METAL	UND	100	12,53	1.253,00
66	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, 3/4", EM PVC	UND	50	1,77	88,50
68	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UND	20	9,20	184,00
69	DISJUNTOR UNIPOLAR 35A	UND	20	14,12	282,40
70	DUCHA HIGIENICA 1,20CM X 1/2	UND	15	60,92	913,80
71	DUCHA 127 V 5500W	UND	20	44,88	897,60
72	DUCHA 220V - 5500W	UND	20	44,87	897,40
73	EXTENSAO 3 SAIDAS - 10MTS	UND	50	18,60	930,00
74	EXTENSAO 3 SAIDAS - 5MTS	UND	50	12,51	625,50
75	EXTENSAO ESPIRAL PARA TELEFONE - 5M	UND	10	8,43	84,30
80	FIO CABO FLEXIVEL 6,0MM	MT	150	2,85	427,50
81	FIO CABO FLEXIVEL 2,5MM	MT	200	1,12	224,00
82	FIO CABO FLEXIVEL 4,0MM	MT	150	1,85	277,50
83	FIO PARALELO 2 X 1,5MM	MT	100	1,62	162,00
84	FIO PARALELO 2 X 2,5MM	MT	600	2,61	1.566,00
85	FITA ISOLANTE 19MM X 5M	ROLO	50	1,76	88,00
86	FITA ISOLANTE 19MM X 10M	ROLO	50	2,89	144,50
87	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	ROLO	50	5,18	259,00
95	INTERRUPTOR TOMADA 10A/127/250V	UND	25	8,55	213,75
109	LUVA PARA ELETRODUTO TIPO U 3/4", EM PVC	UND	100	0,96	96,00
142	PLUG BIPOLAR JUNÇÃO FEMEA 10A/250V	UND	50	4,09	204,50
143	PLUG BIPOLAR JUNÇÃO MACHO 10A/250V	UND	50	3,60	180,00
144	PLUG TRIPOLAR 20A/250V	UND	50	5,02	251,00
160	REATOR ELETRONICO, ALTO FATOR DE POTENCIA, BIVOLT 1 X 40W	UND	200	20,88	4.176,00
161	REATOR ELETRONICO, ALTO FATOR DE POTENCIA, BIVOLT 1 X 20W	UND	200	16,29	3.258,00
162	REATOR ELETRONICO, ALTO FATOR DE POTENCIA, BIVOLT 2 X 20W	UND	200	22,35	4.470,00
163	REATOR ELETRONICO, ALTO FATOR DE POTENCIA, BIVOLT 2 X 40W	UND	200	28,43	5.686,00
166	RESISTÊNCIA PARA DUCHA 127V X 4500W	UND	80	12,34	987,20
167	RESISTÊNCIA PARA DUCHA 127V X 5500W	UND	80	12,45	996,00
168	RESISTÊNCIA PARA DUCHA 220V X 5500W	UND	80	12,40	992,00
177	SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE	UND	600	1,60	960,00
178	SOQUETE REDONDO DE PLASTICO COM RABICHO	UND	50	1,56	78,00
184	TOMADA SOBREPOR 2PU + T 20A/250V	UND	100	8,34	834,00
185	TOMADA TRIPOLAR 20A 250V	UND	100	7,01	701,00
186	TOMADA PARA TELEFONE	UND	50	6,60	330,00
187	TOMADA UNIVERSAL COM PLACA	UND	50	5,37	268,50
188	TOMADA 2P + T 10A 127/250V	UND	50	6,17	308,50



189	TOMADA REDONDA EXTERNA BIPOLAR	UND	50	8,97	448,50
190	TOMADA UNIVERSAL EXTERNA 2P+T	UND	25	7,49	187,25
TOTAL DO LOTE II				R\$ 39.192,00	

LOTE III

Item	PRODUTOS	UND	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
18	ARREBITE 5/32 - 4.0 X 12	UND	150	0,07	10,50
19	ARRUELA LISA 5/16	UND	150	0,24	36,00
20	ARRUELA LISA 5/32	UND	100	0,11	11,00
25	BROCA AÇO RAPIDO 1/8	UND	50	3,50	175,00
26	BROCA AÇO RAPIDO 5MM	UND	50	5,21	260,50
27	BROCA AÇO RAPIDO 6MM	UND	50	7,09	354,50
28	BROCA VIDEA 5MM	UND	50	4,07	203,50
29	BROCA VIDEA 6,5MM	UND	50	5,10	255,00
30	BROCA VIDEA 6MM	UND	50	4,99	249,50
31	BROCA VIDEA 8MM	UND	50	7,17	358,50
32	BUCHA DE NYLON 10	UND	400	0,24	96,00
33	BUCHA DE NYLON 05	UND	400	0,12	48,00
34	BUCHA DE NYLON 06	UND	1000	0,13	130,00
35	BUCHA DE NYLON 07	UND	400	0,15	60,00
36	BUCHA DE NYLON 08	UND	400	0,16	64,00
40	CADEADO 20MM	UND	30	8,66	259,80
41	CADEADO 25MM	UND	10	10,54	105,40
42	CADEADO 30MM	UND	45	12,37	556,65
43	CADEADO 40MM	UND	10	16,99	169,90
44	CADEADO 45MM	UND	10	21,13	211,30
45	CADEADO 50MM	UND	10	26,05	260,50
57	CHAVE COMBINADA DE METAL 12 X 13MM	UND	5	8,43	42,15
58	CHAVE DE FENDA 3/16 X 4"	UND	5	4,57	22,85
59	CHAVE DE FENDA 5/16 X 6"	UND	5	9,42	47,10
60	CHAVE PHILIPS 3/16 X 6"	UND	5	5,03	25,15
64	COLHER DE PEDREIRO 6"	UND	5	13,82	69,10
65	CORRENTE GALVANIZADA 4.00MM 5/32	KG	50	8,66	433,00
76	FECHADURA PARA BANHEIRO	UND	60	27,52	1.651,20
77	FECHADURA DE INOX EXTERNA	UND	50	37,78	1.889,00
78	FERROLHO 50MM X 19MM	UND	10	3,37	33,70
79	FIO RÍGIDO DE 2,5 MM	MT	160	1,32	211,20
103	LIXA D'AGUA N: 100	UND	100	1,43	143,00
104	LIXA D'AGUA N: 120	UND	100	1,38	138,00
105	LIXA D'AGUA N: 150	UND	120	1,39	166,80
106	LIXA D'AGUA N: 180	UND	350	1,31	458,50
107	LIXA FERRO, N: 100	UND	100	2,65	265,00
108	LIXA FERRO, N: 220	UND	100	2,38	238,00
125	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO	UND	20	4,23	84,60
126	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 3,5 X 40	UND	250	0,09	22,50
127	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 3,5 X 42	UND	150	0,09	13,50
128	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 3,5 X 45	UND	100	0,09	9,00
129	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 4,2 X 20	UND	100	0,08	8,00



130	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 4,2 X 45	UND	150	0,14	21,00
131	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 4,5 X 45	UND	300	0,14	42,00
132	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 5,5 X 65	UND	200	0,29	58,00
133	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. PANELA 3,9 X 32	UND	250	0,19	47,50
134	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. PANELA 4,2 X 32	UND	200	0,16	32,00
135	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 4,2 X 40	UND	200	0,12	24,00
136	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 5,5 X 40	UND	200	0,20	40,00
137	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. PANELA 3,5 X 13	UND	350	0,06	21,00
138	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 3,8 X 50	UND	300	0,13	39,00
139	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 3,2 X 25	UND	300	0,06	18,00
140	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. PANELA 3,9 X 25	UND	100	0,10	10,00
141	PARAFUSO MAQUINARIO 5/32 X 1 1/2	UND	50	0,11	5,50
145	PORCA 5/32	UND	100	0,07	7,00
146	PORTA DE MADEIRA 2,10 X 0,80	UND	20	182,00	3.640,00
147	PREGO 10 X 10 – com cabeça	KG	100	16,43	1.643,00
148	PREGO 12 X 12	KG	100	11,87	1.187,00
149	PREGO 13 X 18 – com cabeça	KG	100	10,95	1.095,00
150	PREGO 15 X 15	KG	100	10,31	1.031,00
151	PREGO 16 X 25	KG	100	10,08	1.008,00
152	PREGO 17 X 21	KG	100	8,97	897,00
153	PREGO 18 X 30	KG	100	9,02	902,00
154	PREGO 19 X 36	KG	100	9,16	916,00
155	PREGO 12 X 12 / SEM CABECA	KG	100	10,31	1.031,00
174	ARCO DE SERRA 12"	UND	10	14,92	149,20
176	SODA CÁUSTICA 400G	FR	15	9,60	144,00
TOTAL DO LOTE III				R\$ 23.855,10	

LOTE IV

Item	PRODUTOS	UND	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
15	AGUA RAZ, EMBALAGEM COM 900ML	LATA	50	9,59	479,50
120	MASSA CORRIDA 1,5KG	LATA	50	9,79	489,50
121	MASSA PLASTICA 400G	LATA	50	9,66	483,00
169	ROLO DE ESPUMA COM CABO - 15CM	UND	50	3,55	177,50
170	ROLO DE ESPUMA COM CABO - 9CM	UND	50	2,83	141,50
171	ROLO DE ESPUMA COM CABO - 23CM	UND	50	8,47	423,50
172	ROLO DE LA, COM CABO - 5CM	UND	50	4,04	202,00
173	ROLO DE LA, COM CABO - 9CM	UND	50	5,70	285,00
199	TRINCHA 1"	UND	10	2,06	20,60
207	ZARCÃO CINZA	LT	15	36,48	547,20
208	TINTA ÓLEO LATA	LT	50	22,65	1.132,50
209	TINTA ESMALTE SINTÉTICO	GALÃO	60	63,07	3.784,20
210	ARGAMASSA, SACO COM 20KG	SACO	30	11,05	331,50
211	SELADOR ACRILICO, GALÃO COM 3.600 LTS	GALÃO	10	24,27	242,70
212	TINTA LATEX PVA – 18 LTS	GALÃO	25	163,97	4.099,25
213	TINTA ACRÍLICA 18 L	GALÃO	25	192,17	4.804,25
TOTAL DO LOTE IV				R\$ 17.643,70	



LOTE V

Item	PRODUTOS	UND	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
16	ALIZAR PARA CAIXONETE 2,10 X 0,70	UND	10	23,79	237,90
17	ARAME RECOZIDO N: 18	KG	100	8,49	849,00
22	AZULEJO BRANCO 15 X 15	M ²	80	16,01	1.280,80
61	CIMENTCOLA INTERIOR - 20KG	SC	50	10,12	506,00
62	CIMENTO BRANCO PARA REJUNTE	SC	50	3,58	179,00
63	CIMENTO CPIII 32, SACO COM 50 KG	SC	100	20,82	2.082,00
206	VERGALHAO COM 4.2MM X 12 M	UND	5	7,05	35,25
TOTAL DO LOTE V				R\$ 5.169,95	



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da
firma _____, CNPJ _____ interessada em participar
do Processo Licitatório (Pregão nº. 008/2015), da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai,
DECLARO, nos termos deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos
requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2015.

RG nº
Contratada



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)



ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2015.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Moacyr Barbosa nº73
Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Pregão Presencial nº: 008/2015.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao pregão em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

a) Preços Propostos **LOTE I**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL					R\$	

Preços Propostos **LOTE II**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL					R\$	

Preços Propostos **LOTE III**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL					R\$	

Preços Propostos **LOTE IV**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL					R\$	



Preços Propostos **LOTE V**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL					R\$	

b) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga de produtos, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento, estabelecidas no edital.

c) O prazo para entrega do(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

d) Declaração de que o produto(s) cotado(s) atende(m) rigorosamente as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

e) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

Assinar / carimbo CNPJ



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 0XX/2015

Ata de Registro de Preços n°: 0xx/2015 para aquisição de materiais de construção para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde e Centro de Atenção Psicossocial conforme resultado do Pregão Presencial n°. 008/2015, que celebram entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade n°. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF n°. 946.477.577-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266/Apto. 302 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa _____ inscrita no CNPJ – _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ expedida pelo _____, CPF. n° _____, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial n° 026/2013, para aquisição de materiais para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, fundamentado no processo administrativo n°. 02994/2014 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, conforme especificação constante no Anexo I deste Edital.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, do Edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal n° 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços n°: 008/2015 havido em xx/xx/2015, nas condições abaixo:

BENEFICIÁRIO:

CNPJ:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – A aquisição do (s) material (is) pela Secretaria Municipal de Saúde, será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vierem a solicitar formalmente.

5.2 - O prazo para entrega do (s) material (is) é de até 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento do pedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - O local de entrega será no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.



5.4 - O(s) material (is) objeto desta licitação será (ao) recebido (s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceito (s) definitivamente após inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, podendo ser rejeitado (s) caso desatenda (m) as especificações exigidas.

5.5 - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) material (is) que vier(em) a ser recusado(s).

5.6 - As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei n°. 8.078 de 11/09/1990 do Código Defesa do consumidor.

5.7 – O recebimento do(s) produto(s) não configura(m) aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n° 8.666, de 1993 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal correspondente(s).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento dos materiais, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- 8.1** - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.2** - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;
- 8.3** - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 8.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SRP, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 8.5** - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- 8.6** - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. Municipal nº. 2.552, de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e na Lei Federal nº. 8.666 de 1993.
- 9.2** - Caberá ao fornecedor do produto beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 9.3** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1** - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 008/2015;
- 10.2** – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 10.3** - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;



10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.6 - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

11.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

11.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

12.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº8.666, de 1993.

13.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 008/2015.

13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Piraí, _____ de _____ de _____



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato Nº.XX/2015 para eventual aquisição de materiais para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, conforme resultado do Pregão Presencial nº 026/2013, que celebram entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí e a empresa _____.

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF/MF nº. 946.477.577-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266/Apto. 302 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa _____ inscrita no CNPJ – _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo _____, CPF. nº _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 02994/2014 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, e Lei Federal nº. 10.520, de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a aquisição de materiais para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, conforme especificação editalícia.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ _____ (_____).

2.2 - No preço contratado estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, com todos os custos de: mão-de-obra, despesas administrativas, materiais e equipamentos, instalações, carga e descarga de matérias, frete, imposto, taxas ou quaisquer outro ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento estabelecidas neste contrato.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento do preço constante na Cláusula Segunda será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a entrega do(s) produto(s)

3.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do



FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.3 – Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

3.4 – Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A(s) aquisição (ões) do (s) material (is) pela CONTRATANTE, será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vierem a solicitar formalmente.

4.2 – O (s) material (is), será (ao) fornecido (s) e entregue (s), de acordo com as necessidades e nas quantidades que a CONTRATANTE vier a solicitar formalmente e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3 – O (s) material (is), objeto desta licitação, será (ao) recebida (s) provisoriamente, para efeito de verificação da sua qualidade, quantidade e conformidade com as especificações da proposta e, aceite (s) definitivamente após sumária inspeção realizada pela CONTRATANTE, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

4.4 - As CONTRATADA (s) deverá (ao) atender os dispositivos da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 do Código Defesa do consumidor.

4.5 - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, amostras, documentos, e/ou informações referentes aos produtos ofertados.

4.6 - Sempre que necessário a CONTRATANTE poderá solicitar as especificações técnicas do produto estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do produto cotado.

4.7 – A(s) CONTRATADA (s) que vier a vencer esta licitação será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos materiais a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.8 – O recebimento do(s) produto(s) não configura(m) aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea ”b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal correspondente(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



5.2 - A execução do CONTRATO estará sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

- CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 – Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

7.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº: 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos



regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº: 8.666/93.

8.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA NONA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Piraí, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho _____.

- CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro.

10.2- E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Piraí, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

